



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.448, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

**INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE
EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE
ALAGOAS A BIENAL INTERNACIONAL DO
LIVRO DE ALAGOAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Turístico e de Eventos Oficiais do Estado de Alagoas a Bienal da Internacional do Livros de Alagoas.

Parágrafo único. O evento a que se refere o *caput* deste artigo realizar-se-á a cada 2 (dois) anos na cidade de Maceió, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de janeiro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 03.01.2025.